

RECEBI O ORIGINAL

Em:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 071/2025

Interessado: Eduardo Vila Beneyto	
Endereço p/correspondência: Av. Rio Mar, nº 95 Ed. Saint Jeanot, apto 1300, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 000.315.602-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 99-999-2899/98-999-3111	E-mail: [redacted]@gmail.com
Processo nº: 028877/2024-06	ASV decorrente da LI Nº: NA
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV	
Recibo SINAFLOR: 21319779	Área a ser suprimida: 0,0512 ha
Nome do Empreendimento: Lote 12 - L1	
Registro No IPAAM: 1012.	
Modalidade Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV	
Compensação Ambiental: NA.	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 32,2492 st de lenha	
Nome Comum	Nome Científico
Diversos	Diversos
Nº Indv.	Volume (st)
19	32,2492
Produto	Lenha
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,0512 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319779)	
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno
Validade: 01 Ano	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão Vegetal: Luciana Santos Goes	
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20240495622 (Chave: b8AY4)	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Eduardo Vila Beneyto
CPF/CNPJ: 000.315.602-00
CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0512 ha
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus I, Lote 12, Quadra L1, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	3° 3' 9,853" S	60° 5' 4,819" W	P3	3° 3' 10,27" S	60° 5' 3,837" W
P2	3° 3' 10,39" S	60° 5' 4,800" W	P4	3° 3' 9,850" S	60° 5' 3,848" W

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/ipaamAM

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone (92) 2123-6731 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 071/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **028877/2024-06**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização